

Contrato nº 24/2019
Processo nº 123/19.
Pregão nº 09/2019.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL
ELETROELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E
A EMPRESA GUILHERME
AUGUSTO RAMOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, residente na Rua Salomão José de Almeida, 86, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **GUILHERME AUGUSTO RAMOS ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 470-E, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP: 29.164-034, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.760.914/0001-11 neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Guilherme Augusto Ramos, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente na Rua Santos Dumont, nº 10, Ed. Guatemala, apto. 403, Valparaíso, Serra, ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.970.769-00, portador da CI nº 3.149.548, SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO MATERIAL ELETROELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 123/19** e do **Pregão nº 09/2019**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/10/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA**1. DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL ELETROELETRÔNICO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**1. DO PREÇO**

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 76.598,70 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

(R\$)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	pç	Canaleta plástica 2,5cm, com sistema X, com fita dupla face, Tramontina	6,93	207,90
2	20	pç	Canaleta plástica 5cm, com sistema X, com fita dupla face, Tramontina	25,90	518,00
3	10	pç	Caixa PVC, branco, com tampa cega quadrada 15 x 15cm, Tramontina	15,00	150,00
4	14	pç	Disjuntor bipolar 16A, DIN, marca OUROLUX	22,00	308,00
5	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm, preto, rolo com 100m, Cobrecom	95,00	190,00
6	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm, vermelho, rolo com 100m, Cobrecom	95,00	190,00
7	1	rl	Fio anti-chama 2,5mm, branco, rolo com 100m, Cobrecom	95,00	95,00
8	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm, verde, rolo com 100m, Cobrecom	95,00	190,00
9	2	rl	Fio anti-chama 2,5mm, azul, rolo com 100m	95,00	190,00
10	2	rl	Fio anti-chama 4mm, rolo com 100m, Cobrecom	160,00	320,00
11	100	rl	Fita isolante, tam. 19mm x 20m, Tramontina	6,00	600,00
12	4	pç	Fusível retardado 63A, 500V, NH1, Negrini	15,00	60,00
13	2	pç	Fusível retardado 80A, 500V, NH, N.0, Negrini	20,00	40,00
14	4	pç	Fusível retardado NH-01 80A, Negrini	30,00	120,00



15	4	pç	Fusível retardado NH-01 125A, Negrini	42,40	169,60
16	8	pç	Fusível retardado NH-01 200A, Negrini	42,40	339,20
17	6	pç	Interruptor sobrepor simples, 1 seção, branco, sistema X, completo, Tramontina	8,90	53,40
18	25	pç	Lâmpada fluorescente tubular 40W (iluminação emergência), OUROLUX	9,00	225,00
19	100	pç	Lâmpada LED Tubular HO, 40W, 240cm, bivolt, T8, cor da luz branco frio 6.500K, material policarbonato leitoso e alumínio, positivo e negativo do mesmo lado da alimentação, com adaptador G13/R17D, garantia mínima 1 ano, OUROLUX	65,00	6.500,00
20	400	pç	Lâmpada LED tubular, 18W, 120cm, bivolt, T8, cor da luz branco frio 6.500K, material policarbonato leitoso e alumínio, garantia mínima 1 ano, OUROLUX	19,60	7.840,00
21	400	pç	Lâmpada LED bulbo, potência mínima 50W, bivolt, base E27, luminosidade mínima 5.000 lúmens, cor da luz branco frio 6.500K, vida útil mínima 25.000 horas, diâmetro máximo 38cm, comprimento máximo 26cm, garantia mínima 1 ano, EMPALUX	90,00	36.000,00
22	150	pç	Lâmpada pulse star bipino metálica 150W, KIAN	32,00	4.800,00
23	150	pç	Lâmpada star ovóide, clara, metálica 150W, KIAN	32,00	4.800,00
24	14	fr	Micro óleo anti-ferrugem, 300ml, WHITE LUB	9,00	126,00
25	200	pç	Porta lâmpada, rosca E27, receptáculo de latão, DECORLUX	3,00	600,00
26	50	pç	Reator eletrônico 2 x 40W, 110v, FORCELINE	25,00	1.250,00
27	60	pç	Refletor LED SMD, 100W, IP66, corpo em alumínio, ângulo 120°, bivolt, luminosidade mínima 6.000 Lúmens, cor da luz branco frio 6.000K, vida útil mínima 30.000 horas, garantia mínima 1 ano e certificados CCC, CE, CQC, EMC, FCC, LVD, ROHS, marca EMPALUX	150,00	9.000,00
28	60	pç	Soquete para lâmpada metálica bipino 150W, com suporte, LUMENORTE	19,50	1.170,00
29	4	pç	Tomada sobrepor, 2P + T, PVC, Branco, Sistema X, Tramontina	9,90	39,60
30	1	pç	Tomada embutir completa com identificador de tensão 110/220v, Tramontina	7,00	7,00
31	20	pç	Tampa cega quadrada, tam. 15 x 15, metálica, Tramontina	25,00	500,00
Total					76.598,70

2.2 - No preço estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



[Handwritten signature and mark]

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.



4.2 Na assinatura de eventual **Termo Aditivo** ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

6.1 – A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com o Almojarifado, através do telefone 3232-4567.**

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB-ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais.

6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB-ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.5 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.



6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.



§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da Ceturb-ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Ceturb-ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** oferece 12 (doze) meses de garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Almojarife, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Guilherme Augusto Ramos, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de dezembro de 2019.



**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**



**GUILHERME AUGUSTO RAMOS - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Deniane Blocher
CPF: 01328747-68

Nome: _____
CPF: _____



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2019

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo CETURB/ES nº 88121372,

RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2020:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Neila Joelma Scalser Coimbra

Membros e Apoio:

Rosiane Brioschi Rocha

Michel Vitória Souza de Andrade

Suplentes, Membros e Apoio:

Kelly Cristina Pinto de Amorim

Verônica Dalrio Gomes

2. Na falta do Presidente/Pregoeiro, fica designada a Sra.

Rosiane Brioschi Rocha para exercer a referida função.

Vitória, 13 de dezembro de 2019
RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 548696

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: GULHERME AUGUSTO RAMOS ME

Objeto: Fornecimento de material eletroeletrônico

Modalidade de Contratação: Pregão

Eletrônico nº 09/2019

Valor total: R\$ 76.598,70

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Gestor do Contrato: Michel Vitória S. de Andrade

Processo nº: 123/19

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Raphael Trés da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 548685

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019*O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º- APROVAR, de acordo com o Art. 115, da Lei Complementar nº 46/1994, a **ESCALA DE FÉRIAS** referente ao exercício de 2020 desta Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme abaixo relacionado:

JANEIRO	
Nome:	Nº Funcional:
CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES	2495724
ELIAS TORRES DE OLIVEIRA	4052951
MAGARETH BATISTA SARAIVA COELHO	2927950
MILENA PARAISO DONO	2944529
ALINE NUNES GARCIA	2784890
FREDERICO PEREIRA PINTO	2940400
CLÁUDIA DE CARVALHO MELLO	2943697
SALIN CALIL SALIN NETO	3058697
IVAN ANTONIO DELAIA	4055640
GILSON OLIVETTI GONÇALVES	2800276
MARCOS FRANKLIN SOSSAI	2785340
EDER BARCELOS MENDONÇA	2880717
FEVEREIRO	
Nome:	Nº Funcional:
ANDRESSA GRIJÓ CARDOSO BRANDÃO	3098800
PAULO SERGIO DOS SANTOS SENA	2996588
MILENA PARAISO DONO	2944529
SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS JÚNIOR	3048047
AYLTON RODRIGUES	2798611
JANE BERMOND DO NASCIMENTO	2682451
MARÇO	
Nome:	Nº Funcional:
ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS	2806665
ALEXANDRE VAZ CASTRO	2941090
ANDERSON PERREIRA BRANCO DA SILVA MATOS	3530337

ABRIL	
Nome:	Nº Funcional:
DINAMARA GONÇALVES ROSA DOS SANTOS	251504
MAIO	
Nome:	Nº Funcional:
LUANA LEITE MACHADO DOS SANTOS	4075480
FABIO MARQUEZ	376544
ELBER DOS REIS TESCH	2494949
JUNHO	
Nome:	Nº Funcional:
MILA CRISTYAN SANTOS SILVA	4068831
JULHO	
Nome:	Nº Funcional:
RENATA PEREIRA SERPA	2726408
RITA DE CASSIA PIOVANI RODRIGUES	4070470
AGOSTO	
Nome:	Nº Funcional:
LILIANE CRISTINA FISCHER	4080343
MARCELO DEOTI E SILVA	3312755
EDMILSON CARVALHO DE ARAÚJO	242710
SETEMBRO	
Nome:	Nº Funcional:
RONALD WNADERLEY MIGNONE	404807
SAMUEL MARTINS DA COSTA COURA	3474208
WILLIAN LUIZ DE ABREU	379788
CINTIA BARBOSA JACOBSEM	2928957
NOVEMBRO	
Nome:	Nº Funcional:
FABRICIO HERICK MACHADO	378486
DEZEMBRO	
Nome:	Nº Funcional:
DAYANE CASSANDRI	2928957
DAYAN GIUBERTTI MARGON	2941350
WHERRYKSOML WALMIR RODRIGUES DOS REIS FILHO	4068840
ANDERSON SOARES FERRARI	2605937

Art.2º FRAZIONAR as férias dos servidores abaixo relacionados, conforme § 14 do Art. 115 da Lei Complementar nº 46/1994, inserido pela Lei Complementar nº 792, de 17/11/2014.

Nome:	Nº Funcional:	MÊS
LUCÉLIO PIETRALONGA LOVATTI	3293556	FEVEREIRO DEZEMBRO

Vitória, 13 de dezembro de 2019.

RONALD WANDERLEY MIGNONE

Secretário de Estado para assuntos Administrativos e Financeiros

*REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO.

Protocolo 548585